



RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº020/2025.

INEXIGIBILIDADE Nº 09/2025.

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Vistos, etc.

Trata-se de “**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO PARA OS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BATAGUASSU-MS**”, para atender demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura”.

Considerando o levantamento de preços de mercado, realizado pela equipe de licitações deste Poder Executivo Municipal, assim como tudo que consta dos autos do processo em epígrafe, amparado pelo r. parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, **AUTORIZO** a contratação da empresa.

- **HORIZON EDITORIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.357.288/0001-84, com sede à Rua Quinze de Novembro, nº 212, Sala 228, centro, CEP 01013-915, Município de São Paulo - SP, Contratação de empresa especializada para aquisição de material didático e pedagógico para os alunos e professores da rede municipal de ensino de Bataguassu-MS. Sendo o valor total de R\$ 2.651.845,50 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).

O que faço com fundamento no inciso III, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou



*empresas de notória
especialização, vedada a
inexigibilidade para serviços de
publicidade e divulgação:
f) treinamento e aperfeiçoamento
de pessoal;*

Esta decisão deverá ser publicada na imprensa oficial e no portal de transparência do Município, onde deverá permanecer a disposição do público em geral.

Cumpra-se.

Publique-se.

Bataguassu/MS, 18/02/2025.


WANDERLEIA CARAVINA
Prefeita Municipal

11-12 BATAGUASSU 1953

RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº020/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 09/2025. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Vistos, etc.

Trata-se de **"AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO PARA OS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BATAGUASSU-MS"**, para atender demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura".

Considerando o levantamento de preços de mercado, realizado pela equipe de licitações deste Poder Executivo Municipal, assim como tudo que consta dos autos do processo em epígrafe, amparado pelo parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, AUTORIZO a contratação da empresa.

HORIZON EDITORIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.357.288/0001-84, com sede à Rua Quinze de Novembro, nº 212, Sala 228, centro, CEP 01013-915, Município de São Paulo - SP, Contratação de empresa especializada para aquisição de material didático e pedagógico para os alunos e professores da rede municipal de ensino de Bataguassu-MS. Sendo o valor total de R\$ 2.651.845,50 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).

O que faço com fundamento no inciso III, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Esta decisão deverá ser publicada na imprensa oficial e no portal de transparência do Município, onde deverá permanecer a disposição do público em geral.

Assina-se.

Publique-se.

Bataguassu/MS, 18/02/2025.

WANDERLEIA CARAVINA

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Luciana Thomazini Carvalho



RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Retificação da publicação sob o nº 3783, ocorrida no Diário Oficial no dia 19 de fevereiro de 2025, na página nº 43, referente a Ratificação do Processo Administrativo nº 020/2025 – Inexigibilidade nº 09/2025.

ONDE SE LÊ:

O que faço com fundamento no inciso III, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

LEIA-SE:

O que faço com fundamento no inciso I, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou

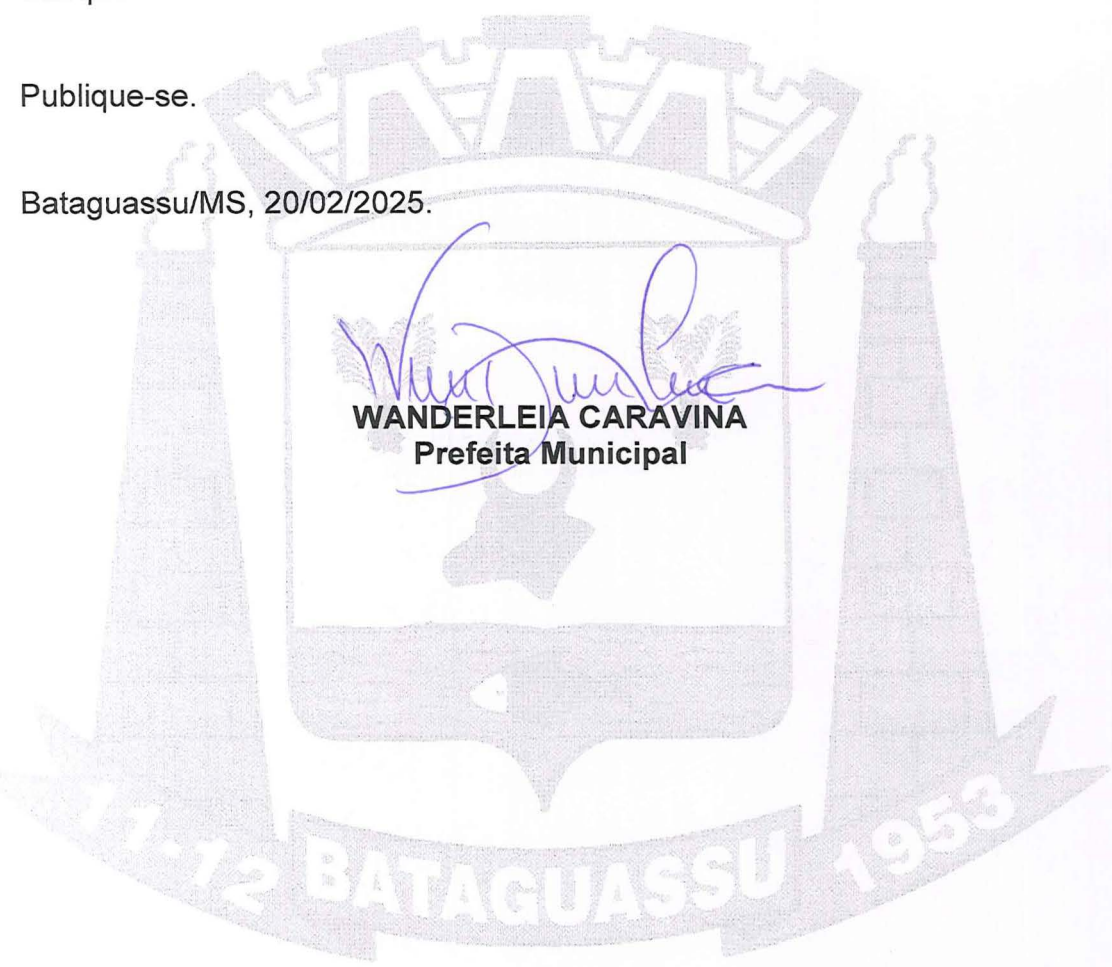


*contratação de serviços que só
possam ser fornecidos por
produtos, empresa ou
representante comercial
exclusivo;*

Cumpra-se.

Publique-se.

Bataguassu/MS, 20/02/2025.



Wanderleia Caravina
WANDERLEIA CARAVINA
Prefeita Municipal

Secretaria de Assistência Social
CMAS- RESOLUÇÃO 004/2025**Resolução nº. 004 de 17 de Fevereiro de 2025.**

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação do Repasse de Recursos do Fundo Estadual da Assistência Social – FEAS, para o ano 2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Bataguassu – MS, no uso de suas atribuições legais considerando a Lei Municipal 801/1995 e a NOB SUAS.

Resolve:

Artigo 1º - Aprova do Plano de Ação Plano de Ação do Repasse do Recurso Fundo Estadual da Assistência Social – FEAS, para o ano 2025, conforme deliberação em Ata nº003/2025/CMAS de 17 de fevereiro de 2025, ficando assim definido: Benefício Eventual(CRAS): R\$ 61.000,00

Nosso Lar Abrigo para Idosos: R\$ 72.000,00

Serviço de Acolhimento Institucional: R\$ 44.000,00

CREAS: R\$ 33.000,00

APAE: R\$ 42.000,00

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de 17 de fevereiro de 2025, revogada as disposições em contrário.
Bataguassu – MS, 17 de Fevereiro de 2025.

Marielle Silveira Leite

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Bataguassu -MS

Matéria enviada por NATHALIA ROCHA SANTOS

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Retificação da publicação sob o nº 3783, ocorrida no Diário Oficial no dia 19 de fevereiro de 2025, na página nº 43, referente a Ratificação do Processo Administrativo nº 020/2025 – Inexigibilidade nº 09/2025.

ONDE SE LÊ:

O que faço com fundamento no inciso III, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

LEIA-SE :

O que faço com fundamento no inciso I, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtos, empresa ou representante comercial exclusivos;

Cumpra-se.

Publique-se.

Bataguassu/MS, 20/02/2025.

WANDERLEIA CARAVINA
Prefeita Municipal

Matéria enviada por Luciana Thomazini Carvalho